

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. André de Paula e outros)

Acrescenta § 2º ao art. 161 da
Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 161 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 161.

.....

“§ 1º
.....

*“§ 2º Cinco por cento dos recursos de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 159 serão rateados proporcionalmente a partir de indicadores que apontem as boas condições sanitárias e ambientais dos municípios, e de políticas que fomentem a utilização de tecnologias de construção mais adequadas aos ambientes natural e socioeconômico locais.”
(AC)*

JUSTIFICAÇÃO

A urbanização é, sem dúvida, a principal transformação social dos tempos modernos. Na América Latina, por exemplo, a população das cidades, num intervalo de 70 anos (1930/2000), saiu da casa dos 30 milhões de habitantes para alcançar o número de quase 500 milhões.

Por conseguinte, estes números refletem o crescimento em escala dos problemas suportados pelas populações das cidades em todo continente; revelam, sobretudo, o lado mais perverso desta gigante transformação: a exclusão social e a degradação ambiental.

Os impactos ambientais decorrentes da ocupação urbana desordenada - maximizada pelos graves problemas sociais que afligem o nosso tempo – ameaçam, dia após dia, a qualidade de vida dos cidadãos.

A proposta de emenda à Constituição, que ora submeto ao Congresso Nacional, tem como objetivo garantir que pelo menos parte dos recursos

do Fundo de Participação dos Municípios seja aplicado em benefício de políticas e ações que visem a qualidade das condições socioambientais das cidades.

Sabe-se que a melhoria e a manutenção de condições sanitárias e ambientais abrange - e exige - uma série de ações e políticas das administrações municipais. Nas áreas urbanas, comporta investimentos em sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, de manejo de resíduos sólidos, de drenagem de águas pluviais, além da adoção de técnicas de urbanização compatíveis com as condições naturais, com a conservação e reutilização de águas, inclusive pluviais, e a recuperação de margens de cursos de água.

Ainda como ações urbanas, pode o Município fomentar, por intermédio de legislações municipais, a adoção de materiais e de tecnologias de construção mais adequadas aos ambientes natural e socioeconômico locais, gerando menores impactos sobre os recursos naturais e a infra-estrutura das cidades, minimizando efeitos sobre a qualidade de vida da população.

Nas áreas rurais, as ações poderão incluir a reconstituição de matas ribeirinhas, a regularização de reservas legais e a otimização das águas utilizadas para irrigação, para citar alguns exemplos.

O Fundo de Participação dos Municípios prevê distribuir em 2008 cerca de R\$35 bilhões. A parcela de 5% desses recursos será, portanto, da ordem de R\$1,75 bilhão, que poderá ser alocada como uma espécie de prêmio pela prioridade dada à elevação dos indicadores sanitários e ambientais pelas administrações municipais.

O rateio dos recursos entre os Municípios será estabelecido a partir de indicadores que apontem as boas condições sanitárias e ambientais dos municípios, de políticas que fomentem a utilização de tecnologias mais adequadas aos ambientes natural e socioeconômico e de legislações que sinalizem o compromisso socioambiental da administração municipal.

Traduzido em exemplo, esses indicadores avaliariam dados como o percentual da população com esgoto tratado, a destinação do lixo urbano, a área ribeirinha reflorestada por habitante, as legislações de incentivo a medidas socioambientais, a eficiência energética, a conservação e a reutilização de águas, nos termos da lei complementar que regulamentará o novo dispositivo constitucional.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Membros do Congresso Nacional para apoiar, aperfeiçoar e aprovar a presente proposta de emenda ao texto constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Democratas - PE